



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 140/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.197/2021, que Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.197/2021, que Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria da **Senhora Vereadora GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA**, visa a aprovação de Lei Municipal que institui Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser realizado anualmente, no mês de março.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 02, a Autora expõe as razões de sua propositura, destacando, entre outras coisas, que o presente PL busca “... *incentivar o empreendedorismo feminino e fomentar o interesse das mulheres em investir no universo corporativo...*” (sic).

A iniciativa do PL encontra amparo tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que lhe confere legalidade para sua regular tramitação.

Recomendo, assim, seu encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Defesa da Mulher, que deverão se manifestar quanto à sua pertinência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Desta forma, encontrando devidamente regular, quanto ao aspecto de sua admissibilidade, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de agosto de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico